



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO Nº 077/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, inscrito no CPF sob o nº. 527.468.360-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: GRILLO HIDROGEOLOGIA E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 87.805.321/0001-41, com sede à Rua Figueira de Mello, nº 685, Bairro Peterlongo, Garibaldi/RS, CEP: 95.720-000, neste ato Representada pelo sócio administrador **ALAN GRILLO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04455562805, expedida pelo Detran/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.100.180-30, residente e domiciliado à Rua Luiz Rogério Casacurta, nº 755, apto 601 Bairro Centro, Garibaldi/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 211/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste, é a aquisição de motor e bombesadores para instalação nos poços artesanais, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição                                             | Un | Qtd  | Vlr Uni      | Total        |
|------|-------------------------------------------------------|----|------|--------------|--------------|
| 1    | MOTOR DE BOMBA 4; SUBMERSA, MOTOR TRIFÁSICO 380V 10HP | UN | 1,00 | R\$ 6.977,00 | R\$ 6.977,00 |
| 2    | BOMBEADOR INOX 4BPS 9i-43                             | UN | 1,00 | R\$ 4.322,00 | R\$ 4.322,00 |
| 3    | BOMBEADOR INOX 4 BPLI 7-24                            | UN | 1,00 | R\$ 3.520,00 | R\$ 3.520,00 |
| 4    | MOTOR DE BOMBA 380V TRIFÁSICO 07,5HP INOX             | UN | 1,00 | R\$ 6.450,00 | R\$ 6.450,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada o servidor Sr. Olavo Moreira Consi como responsável pela fiscalização do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo serviço mencionado na Cláusula 1ª, será pago um valor total de **R\$21.269,00** (vinte e um mil, duzentos e sessenta e nove reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO  
Unidade..... 5 DIVISÃO DE SANEAMENTO  
17.511.1017.1192.000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
3.4.4.90.52.39.00.00.00 EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E 8534

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**CLÁUSULA NONA** – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido pelo período de uma semana, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

**JORGE BENVENUTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**ALAN GRILLO**  
GRILLO HIDROGEOLOGIA E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Séfora Ester Freschi  
CPF: 024.080.320-59

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Cibele Guglielmi  
CPF: 057.682.270-16